



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 184/2025

Processo Número: **6649/2025** | Data do Protocolo: 11/03/2025 15:08:21



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003600380031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a região de Angra Doce II Paulista, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a região de Angra Doce II Paulista, compreendendo os municípios situados no Estado de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico, com o objetivo de fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região.

Artigo 2º - Integram a Área Especial de Interesse Turístico Angra Doce II Paulista os seguintes municípios:

- I - Assis;
- II - Cândido Mota;
- III - Cruzália;
- IV - Florínea;
- V - Ibirarema;
- VI - Iepê;
- VII - Maracaí;
- VIII - Nantes;
- IX - Palmital;
- X - Pedrinhas Paulista;
- XI - Salto Grande;
- XII - Tarumã.

Artigo 3º - A região instituída no artigo anterior será denominada Área Especial de Interesse Turístico Angra Doce II Paulista.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa consolidar a região de Angra Doce II Paulista como referência em turismo sustentável e desenvolvimento econômico regional, valorizando as potencialidades culturais, ambientais e turísticas dos municípios envolvidos.





Baseada na bem-sucedida experiência da Lei Federal nº 13.921/2019, que instituiu a Região de Angra Doce como Área Especial de Interesse Turístico, esta iniciativa visa fortalecer o setor turístico no Estado de São Paulo, considerando exclusivamente os municípios paulistas e excluindo aqueles pertencentes ao Estado do Paraná.

Objetivos e Benefícios da Instituição da Região Angra Doce II Paulista:

1. Turismo Náutico e de Pesca Esportiva

- Aproveitar rios e represas para incentivar atividades como pesca esportiva, passeios de barco, caiaque e esportes aquáticos.

2. Cicloturismo e Caminhadas Ecológicas

- Criar trilhas ecológicas conectando os municípios, promovendo o cicloturismo e o contato com a natureza.

3. Roteiros Gastronômicos

- Valorizar a culinária regional, incluindo pratos típicos de água doce, milho, mandioca e produtos artesanais, como queijos e vinhos.

4. Turismo Religioso e Histórico-Cultural

- Fortalecer festividades religiosas, peregrinações e o turismo histórico com o resgate de patrimônios ferroviários, casarões e museus.

5. Festas Típicas e Eventos Rurais

- Incentivar a realização de rodeios, exposições agropecuárias e feiras culturais, atraindo visitantes e fomentando o setor de entretenimento rural.

6. Turismo de Conservação e Ecoturismo

- Criar e fortalecer áreas de conservação para visitação ambiental, incluindo observação de fauna e flora.

7. Vinícolas e Turismo Rural

- Estimular o desenvolvimento de vinícolas e a produção agroindustrial, fortalecendo a economia local por meio do turismo enogastronômico.

8. Turismo de Águas Termais e Bem-Estar

- Potencializar o turismo de saúde, identificando possíveis fontes de águas termais para criação de spas e resorts terapêuticos.

9. Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

- Estimular pequenos negócios ligados ao turismo, como hotéis, restaurantes, agências de turismo e eventos culturais, gerando emprego e renda.

Para a implementação dessas diretrizes, será instituído o Comitê Gestor da Área Especial de Interesse Turístico Angra Doce II Paulista, composto por representantes das prefeituras dos municípios envolvidos, bem como por instituições estaduais e do setor privado, com o objetivo de garantir um desenvolvimento sustentável e eficiente da região.

Caberá ao Comitê Gestor a elaboração do Plano Diretor, o acompanhamento da execução de projetos e





ações, a proposição de melhorias e diretrizes para o desenvolvimento sustentável da região, além da promoção de campanhas de divulgação e marketing para atrair turistas.

Essa iniciativa contribuirá para o fortalecimento da economia local, a geração de empregos e o desenvolvimento sustentável, consolidando o turismo como um dos principais vetores de crescimento regional. Dessa forma, a região paulista se firmará como um destino turístico de referência no cenário nacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003800370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em 11/03/2025 15:01

Checksum: **D13B33120A78E6A14D9DA218176A4966820C554BCD055F7C51221C264BE95F1B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.